



CONTRATO Nº. 10/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC, CELEBRADO ENTRE a SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – SECOM E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – SECOM, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito a Av. Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66087-810, inscrito no CNPJ nº. 05.575.916/0001-93, representado neste ato pela Sra. Vera Lúcia Alves de Oliveira, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº1476080 – 2ª Via – SSP/PA, CPF nº. 267.255.922-87, residente e domiciliada nesta cidade, no final assinado.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Distrito de Icoaraci, CEP 66820-000, cidade de Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade n.º 2863019 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.051.862-91, residente na Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Ed. Plaza, nº 1203 - São Brás - CEP: 66063-223, Belém-Pará, no final assinado, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 14/01/2019, publicado no DOE n.º 33.781 em 15/01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por fundamento **Dispensa de Licitação nº. 03/2021** fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, **Processo nº 2021/330599**.

1.2 – A Proposta Comercial nº **102/2021** é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto o **Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC**, conforme especificado no **Anexo I (Proposta Comercial nº 102/2021)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

Palácio do Governo “Benedicto Wilfredo Monteiro”,
Av. Doutor Freitas, 2.531 - Marco CEP: 66.087-812
Telefones: (91)3202-0900 | 3202-0931 (fax)



6.5 - Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme **Proposta Comercial nº 102/2021**;
- 7.2 - Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 7.3 - Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;
- 7.4 - Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;
- 7.5 - Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;
- 7.6 - Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e
- 7.7 - A **CONTRATADA** se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito; e
- 8.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (gestor) da **CONTRATANTE**, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, facultada ao **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1 - Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- 10.1.1 - Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;
- 10.2 - Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento;
- 10.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:
- 10.3.1 - Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e
- 10.3.2 - Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.



ANEXO I – CONTRATO Nº10/2021
CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – SECOM
PROPOSTA COMERCIAL Nº 102/2021

Palácio do Governo “Benedicto Wilfredo Monteiro”,
Av. Doutor Freitas, 2.531 - Marco CEP: 66.087-812
Telefones: (91)3202-0900 | 3202-0931 (fax)





**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO**

PROPOSTA COMERCIAL Nº 102/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – SECOM

NOVO CONTRATO – T.I



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 102/2021
CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

5 Custos

5.1- TABELA DE SERVIÇOS								
Unidade	Item	Código	Descrição	Grandeza	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtd	VI mensal
SECOM	1	5003	HOSPEDAGEM DE WEBSITES (5 GB)		1	12	1	R\$ 35,00
SECOM	2	3174	INTERNET	48,0 MBPS	1	12	1	R\$ 3.033,60
SECOM	3	5279	LINK DE DADOS FIBRA	48,0 MBPS	1	12	1	R\$ 1.262,76
TOTAL (SERVIÇOS)								R\$ 11.471,66

5.2- TABELA DE SOUTROS SERVIÇOS								
Unidade	Item	Código	Descrição	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtd	VI unitário anterior	VI mensal
SECOM	1	3429	LICENÇA DE USO DE SISTEMAS GLOBAIS (SIAFEM E SIMAS)	1	12	15	R\$ 476,02	R\$ 7.140,30
TOTAL (SERVIÇOS)								R\$ 7.140,30

5.3 - TABELA DE SERVIÇOS PREVISTOS								
Unidade	Item	Código	Descrição	Grandeza	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtd	VI mensal
SECOM - SEDE	1	5530	EMAIL (PLANO DE 125 CXS POSTAIS COM 10GB CADA)	10,0 GB	1	12	1	R\$ 683,38
TOTAL (SERVIÇOS PREVISTOS)								R\$ 683,38

5.5 - RESUMO	
TOTAL ANUAL (SERVIÇOS)	R\$ 137.659,92
TOTAL ANUAL (SERVIÇOS PREVISTOS)	R\$ 8.200,56
TOTAL GLOBAL	R\$ 145.860,48

6 Condições de Pagamento

- 6.1** O valor mensal de **R\$ 11.471,66** (tabelas 5.1 e 5.2) e deverá ser pago conforme termos descritos em contrato, perfazendo o valor anual de **R\$ 137.659,92**.
- 6.2** O valor mensal de **R\$ 683,38** é referente as contas de e-mail, e deverá ser faturado quando forem ativadas, com autorização do Gestor de Contratos, perfazendo o valor anual de **R\$ 8.200,56**.
- 6.3** O valor global de **R\$ 145.860,48** e deverá ser faturado conformes termos descritos em contato.



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 102/2021
CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

- 11.4** Em caso de interrupção de serviço de Comunicação de Dados, os descontos pela(s) hora(s) parada(s) deverão ser objeto de solicitação do cliente à PRODEPA, que após confirmação do incidente produzirá seus efeitos na fatura do mês subsequente.
- 11.5** Disponibilizar 09 (nove) Licenças de uso de Sistemas Globais:
- 11.5.1** 03 (três) Acessos (SIAFEM e SIMAS).
 - 11.5.2** 06 (seis) endereço lógico de impressão.
- 11.6** O escopo desta proposta abrange apenas os serviços descritos no item 5. Quaisquer alterações nos serviços acarretarão em novos prazos e/ou custos, sendo objeto de nova proposta comercial.

Belém, 26 de março de 2021

PRODEPA (Assinatura e Carimbo)



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 102/2021
CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

1.2.2. Caso os índices de disponibilidade pactuados com o CLIENTE não sejam atingidos pela PRODEPA, o valor devido, para o link em questão, será o percentual da Disponibilidade Verificada, conforme exemplo abaixo:

Disp. Acordada (%)	Disp. Acordada em horas mensais (a)	Tempo de Indisp. (b)	Disp. Verificada em horas mensais (c) = 720 - b	Disponibilidade de verificada (%) = c/a	Valor do link	Valor mensal link com desconto
99	712,80	15	705	98,91%	100,00	R\$ 98,91

1.3. No que se refere à taxa de perda de pacotes de rede, as Partes concordam que a PRODEPA garantirá uma taxa média mensal de perda de pacotes menor ou igual a 1% (um por cento) entre o ponto do Cliente e o Núcleo da Rede Corporativa Estadual, conforme fórmula abaixo.

$\text{Número de pacotes perdidos (entrantes + saíntes)} / \text{Total de pacotes (entrantes + saíntes)}$

1.3.1. Caso esta taxa não seja atingida, a PRODEPA estará sujeita as penalidades estabelecida.

1.3.2. as na tabela abaixo, a qual será calculada com base nos tempos de abertura e fechamento dos chamados procedentes, tendo, para efeito de cálculo de disponibilidade, os percentuais abaixo:

Taxa média mensal de perda (%)	Percentual de Indisponibilidade do tempo do chamado
Acima de 1% até 1,2%	20%
Acima de 1,2% até 1,4%	40%
Acima de 1,4% até 1,6%	60%
Acima de 1,6% até 1,8%	80%
Acima de 1,8%	100%



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 102/2021
CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

- 1.8. Fica desde já acordado que as penalidades previstas neste Anexo possuem caráter exclusivamente compensatório, nada mais tendo o CLIENTE a reclamar, razão pela qual a PRODEPA estará isenta de qualquer responsabilidade adicional, nos casos de descumprimento dos índices de qualidade previstos neste Anexo.